



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º DO PL 4.372 DE 2012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

Acrescenta-se parágrafo único ao Artigo 2.º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único”: “Os processos que tramitarem no INSAES deverão atender aos princípios da finalidade, legalidade, contraditório, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia, celeridade processual e eficiência, bem como o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.”

JUSTIFICATIVA

Quando a lei educacional (LDB) cria a figura do “reconhecimento”, que não é prevista na Constituição, com ela se confunde a palavra “acreditação”, cujo conceito não consta do projeto. É possível prever no Projeto a existência da “acreditação de cursos”, desde que feita por agência de renome e de livre escolha da instituição de educação. Por exemplo: uma faculdade ou uma universidade pode firmar contrato ou convênio com uma instituição nacional ou estrangeira para acreditar seu curso de administração, ou de medicina, ou de direito etc., concedendo-lhe um “selo de qualidade”, ou seja, “acreditada”.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Roberto de Lucena
Deputado Federal
(PV-SP)

8ECA67D156